

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO SETOR DE LICITAÇÕES DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM RS**

Protocolo nº 513/2019

Data: 06/05 Hora: 16:35

Ana Paula R
Responsável/Setor Licitações
Prefeitura Mun. de Erechim

CONSTRUTORA CORDILHEIRA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 15.019.663/0001-25, com sede na Rua Davi Pinto de Souza, 685, Erechim RS, representada neste ato por seu representante legal o Sr. **Alexandre Bernardon**, vêm, respeitosamente, pelo seu advogado que esta subscreve (procuração anexa), com fundamento no **Artigo 41, § 2º da Lei nº 8.666/1993 e item 9.1 a 9.1.2 do Edital da TOMADA DE PREÇO nº 05/2019**, interpor

IMPUGNAÇÃO A INABILITAÇÃO

pelas razões de fato e direito abaixo aduzidas:

DOS FATOS

Foi publicado o Edital Tomada de preço 05/2019, pela Prefeitura Municipal de ERECHIM, representada neste ato pela servidoras designadas Andréia Fruscalso, Letícia dos Santos Prativiera e Fernanda Aline Parolin, Janaina Reginato, onde as mesmas através de atestado inabilitou a empresa ora impugnante pelo suposto desatendimento dos requisitos previstos nos item 6.4 e 6.5 do referido edital.

Por não apresentar as exigências do item 6.4 do edital, alínea "d" Atestado de Capacitação Técnica referente as parcelas de maior relevância em - Execução de piso de basalto irregular recortado e Execução de contrapiso de concreto armado e piso polido; e, quanto ao Balanço Patrimonial, por não apresentar a Demonstração do Resultado do Exercício com informações comparativas, solicitado no item 6.5, alínea "a" do edital.

A capacidade técnica esta devidamente suprida eis que as obras realizadas pela empresa licitante, são similares em grau número e gênero, não podendo a administração pública simplesmente negar a competência da empresa por não atender o disposto em edital, requerendo que a empresa possua a realização de obra exatamente igual.

Almir

"No que tange aos atestados, as parcelas de maior relevância que serão analisadas no momento da verificação dos atestados de capacitação técnica serão as seguintes: - Execução de piso de basalto irregular recortado; - Execução de contrapiso de concreto armado e piso polido; - Instalações elétricas em baixa tensão. e) Declaração de Vistoria feita pela Licitante"

Ora quando é apresentado atestado de capacidade técnica indicando que entre elas:

Atividades concluídas: Fundações – 100%

Estrutura de concreto – 100%

Alvenarias – 100%

Cobertura – 100%

Esquadrias – 100%

Reboco – 100%

Cerâmica – 100%

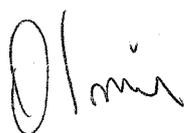
Instalações – 100%

Pintura – 100%

PPCI – 100%

A mesma é condizente com as especificações reclusas no edital devendo ser aceita ou devidamente fundamentada por qual motivo não contém semelhança com o indicado no edital.

"O TCU, inclusive, já firmou esse entendimento na Súmula nº 263, que afirma que para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características



semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado”, conclui Jacoby Fernandes.

Quanto ao segundo item que inabilitou a Demonstração do Resultado do Exercício com informações comparativas, solicitado no item 6.5, alínea “a” do edital, tenho que a encontra equivo na análise pois a lei

Decreto nº 8.683 de 25 de Fevereiro de 2016

Art. 1º O Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 78-A. A autenticação de livros contábeis das empresas poderá ser feita por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - Sped de que trata o Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, mediante a apresentação de escrituração contábil digital.

§ 1º A autenticação dos livros contábeis digitais será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo Sped.

§ 2º A autenticação prevista neste artigo dispensa a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos termos do art. 39-A da referida Lei.” (NR)

Junta toda a documentação obtida junto a contadoria devendo a mesma ser anexada ao feito

DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto, requer a Vossa Senhoria:

Requer o deferimento da habilitação ante a justificativa apresenta devendo a empresa poder participar do certame licitatório eis, que conforme prevê a lei de



licitações, A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

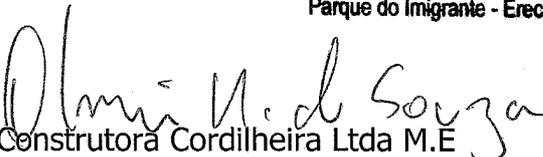
O deferimento do adiamento da sessão de licitação para a próxima data disponível após o prazo condizente a ser concedido para as adequações a serem realizadas pelo impugnante, sob pena de tomadas das medidas cabíveis para discussão das questões aqui trazidas.

Nestes termos,

Aguarda Deferimento.

CONST. CORDILHEIRA LTDA
CNPJ 15 019 663/0001-25
Fone (54) 99607 8229
Rua David P. Souza, 685 Ap. 301-BL E
Parque do Imigrante - Erechim-RS

Erechim, 06 de maio de 2019.


Construtora Cordilheira Ltda M.E

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: COSNTRUTORA CORDILHEIRA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018

CNPJ: 15.019.663/0001-25

Número de Ordem do Livro: 2

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Descrição	Nota	Valor
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		R\$ 19.386,50
VENDA DE PRODUTOS E SERVIÇOS		R\$ 20.300,00
VENDA DE SERVIÇOS		R\$ 20.300,00
VENDA DE SERVIÇOS		R\$ 20.300,00
(-) IMPOSTOS S/VENDAS		R\$ (913,50)
(-) IMPOSTOS S/ VENDAS		R\$ (913,50)
(-) IMPOSTOS S/SERVIÇOS		R\$ (913,50)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 60.83.47.11.B3.B9.A7.9E.B1.79.1D.66.5F.30.7F.34.15.FA.38.E4-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.2 do Visualizador

Página 1 de 1

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: **COSNTRUTORA CORDILHEIRA LTDA**
 Período da Escrituração: **01/01/2018 a 31/12/2018** CNPJ: **15.019.663/0001-25**
 Número de Ordem do Livro: **2**

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial: **CONSTRUTORA CORDILHEIRA LTDA**

NIRE: **43207745361**

CNPJ: **15.019.663/0001-25**

Número de Ordem: **2**

Natureza do Livro: **LIVRO DIÁRIO GERAL**

Município:

Data do arquivamento dos atos constitutivos:

Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária:

Data de encerramento do exercício social: **31/12/2018**

Quantidade total de linhas do arquivo digital: **156**

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial: **CONSTRUTORA CORDILHEIRA LTDA**

Natureza do Livro: **LIVRO DIÁRIO GERAL**

Número de ordem: **2**

Quantidade total de linhas do arquivo digital: **156**

Data de início: **01/01/2018**

Data de término: **31/12/2018**

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: COSNTRUTORA CORDILHEIRA LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018 CNPJ: 15.019.663/0001-25
Número de Ordem do Livro: 2
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 229.798,93	R\$ 250.098,93
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 229.798,93	R\$ 250.098,93
DISPONÍVEL		R\$ 229.798,93	R\$ 250.098,93
CAIXA GERAL		R\$ 229.798,93	R\$ 250.098,93
PASSIVO		R\$ 229.798,93	R\$ 250.098,93
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 0,00	R\$ 913,50
OBRIGACOES TRIBUTARIAS		R\$ 0,00	R\$ 913,50
IMPOSTOS E CONTRIBUICOES		R\$ 0,00	R\$ 913,50
PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ 229.798,93	R\$ 249.185,43
PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ 229.798,93	R\$ 249.185,43
CAPITAL SOCIAL		R\$ 230.000,00	R\$ 230.000,00
(-) LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ (201,07)	R\$ 19.185,43

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 48.DD.32.F7.C3.8E.0D.9E.59.D2.02.BB.9A.85.B9.3F.F4.95.A3.37-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.3 do Visualizador

Página 1 de 1

Olívio N. de Souza

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 48.DD.32.F7.C3.8E.0D.9E.59.D2.02.BE
Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped
Versão 6.0.3 do Visualizador
Página 1 de 1

ATIVO CIRCULANTE

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número
48.DD.32.F7.C3.8E.0D.9E.59.D2.02.BB.9A.85.B9.3F.F4.95.A3.37-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.3 do Visualizador

Página 1 c

Olmi

Abhi

Almir

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 43207745361	CNPJ 15.019.663/0001-25	
NOME EMPRESARIAL COSNTRUTORA CORDILHEIRA LTDA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2018 a 31/12/2018
NATUREZA DO LIVRO LIVRO DIÁRIO GERAL	NÚMERO DO LIVRO 2
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 48.DD.32.F7.C3.8E.0D.9E.59.D2.02.BB.9A.85.B9.3F.F4.95.A3.37	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SERIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	00326978054	IVONEI ALEXANDRE STEIN:00326978054	466461692606819882 9	14/11/2018 a 14/11/2019	Não
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	14719847000135	IVONEI ALEXANDRE STEIN:14719847000135	706425719217921124 9	21/02/2019 a 21/02/2020	Sim
Contador/Contabilista Responsável Pelo Termo de Verificação para Fins de Substituição da ECD	00326978054	IVONEI ALEXANDRE STEIN:00326978054	466461692606819882 9	14/11/2018 a 14/11/2019	-

NÚMERO DO RECIBO:

48.DD.32.F7.C3.8E.0D.9E.59.D2.02.BB
.9A.85.B9.3F.F4.95.A3.37-0

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 20/03/2019 às 20:51:56

A8.7A.C3.01.65.55.89.C3
5F.A2.90.A1.05.97.96.2D

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.